

Auditoria à Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC) no âmbito do exercício de revisão da despesa pública

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A auditoria incidiu sobre o ano de 2016 e foi realizada com a finalidade de confirmar essencialmente se as demonstrações financeiras ARSC refletem tempestivamente e de forma verdadeira e apropriada os gastos e responsabilidades associados. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento de contraditório as principais conclusões foram, em síntese, as seguintes:

1.1. O reporte relativo ao exercício de 2016, efetuado em 10 de janeiro de 2017, evidenciava diferenças materialmente relevantes face aos valores constantes dos documentos de prestação de contas finais, destacando-se a subavaliação dos custos (2 Milhões de euros – M€), dos proveitos (10 M€) e das existências (2 M€), bem como a sobrevalorização das dívidas a terceiros (14,8 M€), resultado de atrasos na relevação contabilística das faturas, da não utilização da conta "228 Fornecedores - Faturas em receção e conferência" e da não observância do princípio do acréscimo para os custos com fornecimentos e serviços externos.

Divergências significativas entre o primeiro fecho de contas e as demonstrações financeiras finais.

1.2. O sistema de informação contabilístico não é fiável, evidenciado pelas diferenças entre os saldos dos balancetes analítico e de terceiros, reportados a 31/12/2016, além de que não existe informação validada que permita conhecer os montantes em dívida e a receber. Acresce que não se encontram instituídos procedimentos regulares de confirmação de saldos de terceiros.

Desconhecimento dos exatos valores em dívida e a receber.

1.3. Os documentos de prestação de contas finais relevam valores em dívida (8,3 M€) e a receber (10,3 M€) na conta "Estado e outros entes Públicos" não suportados documentalmente, desconhecendo a ARSC qual a sua origem.

Saldos contabilísticos (valores em dívida e a receber) sem suporte documental.

2. As principais recomendações formuladas à ARSC foram as seguintes:

- a) Estabelecer um calendário de procedimentos de conferência, registo contabilístico e validação, por forma a garantir que a informação mensal seja completa, fiável e tempestiva.
- b) Promover a adoção de políticas e procedimentos contabilísticos que assegurem o cumprimento dos referenciais em vigor.
- c) Diligenciar no sentido de serem identificadas, esclarecidas e regularizadas as divergências existentes entre os saldos dos balancetes analítico e de terceiros.
- d) Instituir procedimentos regulares de confirmação de saldos de terceiros.

Registo tempestivos dos documentos de compras de bens e serviços.

Esclarecimento das divergências entre os saldos dos balancetes analítico e de terceiros.

- e) Assegurar o apuramento rigoroso dos valores a receber e a pagar ao Estado e outros entes públicos, bem como a subsequente regularização dos saldos da respetiva conta, para que os mesmos reflitam os exatos valores das obrigações fiscais e parafiscais da ARSC.

Apuramento dos valores a receber e a pagar ao Estado e outros entes públicos.

(Relatório n.º 2017/919, homologado por S.Exa. o Secretário de Estado do Orçamento, em 10/11/2017).